

**Nº 01/2016
SEBRAE/RR**

**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA
SEBRAETEC - SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA NO ESTADO DE
RORAIMA**



**BOA VISTA
Abril/2016**



O SEBRAE/RR – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Roraima, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida: Major Williams, n.º 680, São Pedro, na cidade de Boa Vista, inscrito no CNPJ sob 04.685.236/0001-60, por meio da Unidade de Capacitação Empresarial e Cultura Empreendedora torna público a regulamentação do programa SEBRAETEC/RR e a abertura das inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CREDENCIAMENTO DO SEBRAETEC – SERVIÇOS EM INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO SEBRAE/RR**, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Resolução CDN nº 213/2011.

O presente Edital dispõe sobre o Programa SEBRAETEC (Serviços em Inovação e Tecnologia), sua finalidade é estabelecer e regulamentar as regras e procedimentos de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas como **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** por meio do SEBRAETEC/RR.

O SEBRAE/RR não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa do credenciamento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/RR.

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O SEBRAETEC tem por objetivo garantir ao seu público-alvo o acesso subsidiado a serviços tecnológicos e de inovação, visando à melhoria de processos, produtos e serviços ou à introdução de inovações nas empresas e mercados.

Art. 2º O SEBRAETEC é um Programa coordenado pelo SEBRAE Nacional e executado no estado pelo SEBRAE/RR, por meio de termo de adesão e projetos específicos, às regras estabelecidas no Regulamento do Programa e no Caderno Técnico.

Art. 3º São público-alvo do SEBRAETEC os clientes do Sistema SEBRAE com CNPJ, produtores rurais que possuam inscrição estadual de produtor, número do Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF) ou declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Soma-se ao grupo de produtores rurais os pescadores com registro no Ministério da Pesca.

Parágrafo único. O atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) está limitado a 20% (vinte por cento) do total de empresas atendidas pelo SEBRAETEC no estado por ano.

Capítulo II

DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º O SEBRAETEC é constituído pelas seguintes Modalidades de Atendimento, definidas a partir do resultado que se propõem a obter:

I. ORIENTAÇÃO: serviços de baixa complexidade tecnológica para orientar a empresa na melhoria de seu processo produtivo e/ou no ajustamento deste às exigências legais;

II. ADEQUAÇÃO: serviços de média e alta complexidade tecnológica para adequar a empresa às exigências legais e/ou demandas do mercado, aperfeiçoar ou alterar de forma significativa os seus produtos/serviços ou processo produtivo.

Art. 5º Os atendimentos do Programa SEBRAETEC aprovados pelo SEBRAE/RR em cada uma das Modalidades e Temas obedecerão aos parâmetros indicados nos quadros abaixo, especificados na matriz de possibilidades de atendimento, nos valores por tipo de demanda e nos valores dos serviços por subdivisões em atividades.

Parágrafo primeiro: A matriz que indica as possibilidades de atendimento está assinalada no Quadro Matriz de possibilidades de atendimentos (Quadro 1).

Quadro 1: Matriz de possibilidades de atendimento

MODALIDADE		Orientação						Adequação			
TIPO DE DEMANDA		Clinica Tecnológica	Curso Tecnológico	Diagnóstico Técnológico	Oficina Tecnológica	Prospecção Técnica	Serviços Metralóxicos	Aperfeiçoamento Técnológico	Certificação	Desenvolvimento Técnológico	Prototipagem
TEMAS	SERVIÇOS										
Design	Design de Ambiente	X	X	X	X			X			
	Design de Comunicação	X	X		X			X			
	Design de Produto	X	X	X	X			X			
	Design de Serviço	X	X		X			X			
Inovação	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica									X	
	Gestão da Inovação		X	X	X			X			
	Elaboração Projetos de Inovação		X		X						

	Tecnologias de Processos, Produtos e Serviços								X	X
Produtividade	Automação do Processo Produtivo	X	X	X	X			X		
	Cadeia de Suprimentos	X	X	X	X			X		
	Métodos e Técnicas de Produção	X	X	X	X			X		
Propriedade Intelectual	Contratos de Tecnologia		X		X			X		
	Desenho Industrial		X		X	X		X		
	Marcas		X		X			X		
	Patentes		X		X	X				
	Outros Ativos de Propriedade Intelectual		X		X					
Qualidade	Avaliação da Conformidade	X	X	X	X		X		X	
	Metrologia	X	X		X		X			
	Normalização/Regulamentação técnica	X	X	X	X	X		X		
Serviços Digitais	E-commerce	X	X		X					
	Serviços Online	X	X		X			X		
Sustentabilidade	Água	X	X	X	X			X		
	Energia	X	X	X	X			X		
	Gestão da Sustentabilidade	X	X	X	X			X		
	Qualidade do Ar	X	X	X	X			X		
	Resíduos	X	X	X	X			X		

NATUREZA (legenda)	Auditória	Consultoria	Laboratório	Treinamento
--------------------	-----------	-------------	-------------	-------------

Parágrafo segundo: Os tipos de demanda atendidos na modalidade **ORIENTAÇÃO** estão indicados no quadro 2.

Quadro 2: Modalidade Orientação, tipos de demanda e valor por tipo de demanda.

MODALIDADE	
ORIENTAÇÃO	
TIPO DE SERVIÇO	PREÇO DO SERVIÇO
Clínica Tecnológica	R\$5.000,00
Capacitação Tecnológica	R\$8.000,00
Diagnóstico Tecnológico	R\$3.000,00
Oficina Tecnológica	R\$8.000,00

Parágrafo terceiro: As subdivisões aplicadas na modalidade **ADEQUAÇÃO** para atendimentos individuais, obedecerão aos parâmetros e valores estabelecidos no quadro serviços, subdivisões em atividades e valores por subdivisão (Quadro 3).

Quadro 3: serviços, subdivisões em atividades e valores por subdivisão na modalidade Adequação

MODALIDADE							
ADEQUAÇÃO							
ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA		
DESIGN	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Design de Ambiente	Design de Ambientes de varejo (vitrines, expositores)	R\$5.000,00	80		
			Design de fachada	R\$5.000,00	80		
			Design de ambientes Corporativos	R\$5.000,00	80		
		Design de Comunicação (Gráfico)	Design de identidade visual (marca e manual de aplicação).	R\$5.000,00	100		
			Design de embalagem (rótulo e estrutura)	R\$5.000,00	100		
MODALIDADE							
ADEQUAÇÃO							
ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA		
INOVAÇÃO	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA	EVTE	Estudo de viabilidade técnico-econômica a novos produtos, processos e serviços. EVTE de projetos de franquia: viabilidade da franquia	R\$15.000,00	150		
			EVTE de projetos de expansão de produção: viabilidade de aquisição de novas máquinas, equipamentos e ampliação de estrutura física.	R\$15.000,00	150		
	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Tecnologias de Produtos, Processos e Serviços	Soluções tecnológicas específicas, desenvolvidas sob medida para intervenções em produtos, serviços ou processos.	R\$25.000,00	200		
			Automação do Processo Produtivo	Avaliação sobre o que pode ser automatizado no processo produtivo.	R\$1.000,00	40	
		Tecnologias de Produtos, Processos e Serviços	Consultoria para implantação de sistemas de automação (desenvolvimento de software não são autorizados).	R\$25.000,00	200		
MODALIDADE							
ADEQUAÇÃO							

ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
PRODUTIVIDADE	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Cadeia de Suprimentos	Consultoria de gestão de produção e estoques.	R\$8.500,00	100
			Planejamento, programação E controle da produção (PCP).	R\$5.500,00	100
		Cadeia de Suprimentos Métodos e Técnicas de Produção	Consultoria para elaboração de fluxo de processos de produção e logística.	R\$11.000,00	120
			Mapeamento e melhoria de processos.	R\$10.000,00	120
			Indicadores de desempenho da produção.	R\$3.000,00	40

MODALIDADE
ADEQUAÇÃO

ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
PRODUÇÃO	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Melhoria de processo	Otimização de Processos de Produção	R\$8.000,00	100

MODALIDADE
ADEQUAÇÃO

ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
PROPRIEDADE INTELECTUAL	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Patentes	Buscas em bases de patentes e de desenhos industriais para avaliação do estado da técnica, das tendências e de rotas tecnológicas de empresas concorrentes, incluindo a avaliação de direito de terceiros e se a tecnologia está em domínio público.	R\$3.500,00	40
			Formulação e interpretação da busca da marca.	R\$3.500,00	40
		Normalização/ Regulamentação Técnica Metrologia	Auditoria para certificação de fabricação de telhas cerâmicas - PSQ.	R\$4.000,00	40
			Auditoria para certificação de produtos orgânicos.	R\$5.000,00	80
			Consultoria e capacitação para a Implantação das Boas Práticas de Fabricação em agroindústrias (IBPF).	R\$6.500,00	80
			Consultoria para conformidade no Programa de Alimentos Seguros (PAS).	R\$5.000,00	80
			Calibração de instrumentos de medição	R\$1.100,00	40
			Auditoria para certificação de produtos diversos	R\$12.000,00	120

			Consultoria para a estruturação do sistema da qualidade, conforme os requisitos da ISO9001, ISO 14001 ou OHSAS8001.	R\$18.000,00	200
			Consultoria para a implantação do Programa Setorial da Qualidade (PSQ Cerâmica).	R\$7.500,00	100
			Consultoria para a Implantação das Boas Práticas de Fabricação em agroindústrias (IBPF).	R\$6.500,00	80
			Consultoria para conformidade no Programa de Alimentos Seguros (PAS).	R\$5.000,00	80
			Consultoria para adequação de produtos, processos, serviços e sistemas de gestão a normas e/ou regulamentos técnicos	R\$11.000,00	120

MODALIDADE
ADEQUAÇÃO

ÁREA	TIPO DE SERVIÇO	SUBÁREA	ATUAÇÃO	PREÇO DO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA
SUSTENTABILIDADE	APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO	Energia Gestão da Sustentabilidade	Consultoria para o aumento da eficiência no uso da energia.	R\$5.000,00	80
			Indicadores de desempenho ambiental.	R\$3.000,00	40
		Gestão da Sustentabilidade de Qualidade do Ar	Plano de controle ambiental (PCA).	R\$12.000,00	120
			Consultoria para licenciamento ambiental.	R\$3.000,00	80
			Consultoria em Boas Práticas Agrícolas, para adequação aos critérios de sustentabilidade nacionais e/ou internacionais.	R\$6.000,00	80
			Consultoria para adequação dos processos da empresa para prevenção, combate e redução das emissões de poluentes e dos efeitos da degradação do ambiente atmosférico.	R\$25.000,00	200
			Relatório de emissões atmosféricas.	R\$1.300,00	40
			Implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).	R\$6.000,00	80
		Resíduos	Consultoria para o aumento da eficiência no uso da água	R\$5.000,00	80
			Licenciamento Ambiental	R\$12.000,00	120
		Água	Consultoria em esgoto sanitário e assessoria ambiental.	R\$5.000,00	80

Parágrafo quarto: No valor do serviço já devem estar inclusos os custos de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 6º O acesso ao SEBRAETEC pelas EMPRESAS DEMANDANTES será limitado a 3 (três) atendimentos na Modalidade ADEQUAÇÃO no mesmo ano. Na modalidade de ORIENTAÇÃO, não há restrição de quantidade de atendimento.

Parágrafo único: O serviço contemplado citado acima, poderá ter as respectivas subdivisões em atividades, respeitando o valor por subdivisões até o valor total por tipo de demanda.

Capítulo III

DO SUBSÍDIO

Art. 8º O acesso aos serviços ofertados pelo SEBRAETEC será subsidiado pelo SEBRAE/RR da seguinte forma:

- I. O SEBRAE/Nacional subsidiará 50%, o SEBRAE/RR subsidiará 20% do valor do serviço aprovado para a EMPRESA DEMANDANTE (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) a qual ficará responsável pelo montante de 30% do total do serviço;
- II. No caso do Microempreendedor Individual (MEI) ou Produtor Rural, o SEBRAE/Nacional subsidiará 60%, o SEBRAE/RR subsidiará 30% do valor do serviço aprovado, ficando o demandante responsável pelo montante de 10% do total do serviço;
- III. A contrapartida exigida é financeira e deverá ser paga diretamente ao SEBRAE/RR;
- IV. Se a empresa não vier a utilizar, no ano, o limite máximo do benefício, não remanescerá qualquer saldo ou crédito para o exercício seguinte;
- V. Para a concessão de novos benefícios não poderá haver pendências referentes a projetos anteriores. Considera-se “pendência”:
 - a) A inadimplência da empresa demandante para com o SEBRAE/RR;

- b) Serviços SEBRAETEC cancelados por desistência da empresa demandante sem justificativa plausível que seja validada pelo gerente da unidade onde a proposta foi executada.

Capítulo IV

DOS ATORES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º O SEBRAE Nacional é responsável pela definição das diretrizes nacionais e pela Coordenação Geral do SEBRAETEC.

Art. 10. O SEBRAE/RR é responsável pela gestão estadual do SEBRAETEC, sua operacionalização e correto cumprimento do Edital em seu estado.

Art. 11. As PRESTADORAS DE SERVIÇO, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, são responsáveis pela prestação dos serviços previstos no SEBRAETEC às EMPRESAS DEMANDANTES.

Art. 12. As EMPRESAS DEMANDANTES são pessoas jurídicas enquadradas como clientes do SEBRAE, nos termos do artigo 3º deste Edital, que solicitam ao SEBRAE/RR acesso a serviços de inovação e tecnologia que compõem o SEBRAETEC.

Capítulo V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado o uso do SEBRAETEC para prestação de serviços de gestão empresarial, acesso a mercado ou qualquer outra temática não inserida no campo de tecnologia e inovação aplicados a produtos, serviços e processos produtivos, descritos neste Edital.

Art. 14. É vedado o atendimento a empresas de médio e grande porte por meio do SEBRAETEC, conforme critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

Art. 15. É vedada a divulgação pública do SEBRAETEC pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação.

Art. 16. É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos, prestar serviços quando em seu quadro societário existirem:

- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/RR;
- II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/RR do qual pretendem prestar serviço.

Art. 17. É vedado o uso dos recursos do SEBRAE para financiar:

- I. Despesas com finalidade diversa da estabelecida no contrato, ainda que em caráter de emergência;
- II. Despesas a título de multa, juros ou correção monetária, impostos, encargos sociais e demais obrigações fiscais, securitárias e tributárias de responsabilidade exclusiva da PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- III. Aquisição de bens móveis, imóveis e realização de despesas relacionadas a benfeitorias em imóveis;
- IV. Impressões de peças ou materiais promocionais;
- V. Desenvolvimento de software de gestão e de automação;
- VI. Renovações ou manutenção de certificações, de atestados de conformidade, de análises laboratoriais ou de ensaios.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. São obrigações do SEBRAE Nacional:

- I. Definir as estratégias, diretrizes e normas do SEBRAETEC;
- II. Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito nacional;
- III. Avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados e as metas físicas propostas por suas Unidades de Atendimento e pelo SEBRAE/RR para a prestação de serviços previstos no SEBRAETEC;
- IV. Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;

V. Avaliar resultados e propor melhorias no SEBRAETEC;

VI. Cumprir e fazer cumprir este Edital.

Art. 20. São obrigações do SEBRAE/RR:

- I. Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento do Programa, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados;
- II. Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- III. Propor ao SEBRAE/Nacional projetos de execução estadual do SEBRAETEC;
- IV. Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;
- V. Adotar sistema informatizado para operação, gestão e monitoramento do SEBRAETEC, disponibilizando ao SEBRAE/Nacional informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre os atendimentos realizados;
- VI. Definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtotais máximos de valores financeiros para operação do SEBRAETEC na esfera estadual;
- VII. Zelar pela qualificação dos profissionais do SEBRAE/RR que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- VIII. Verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- IX. Avaliar a prestação dos serviços executados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;
- X. Cumprir e fazer cumprir este Edital e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;
- XI. Encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do SEBRAETEC no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado.

Art. 21. São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- I. Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- II. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- III. Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- IV. Devolver imediato e corrigido os recursos financeiros ao SEBRAE/RR, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;
- V. Disponibilizar ao SEBRAE/RR, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- VI. Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução, que deverá ser submetida ao SEBRAE/RR, no sentido de analisar a pertinência dessa justificativa;;
- VII. Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/RR;
- VIII. Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/RR, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- IX. Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;
- X. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;
- XII. Indicar um coordenador para a gestão dos serviços prestados no âmbito do Programa SEBRAETEC;

XIII. Receber os representantes do SEBRAE/RR com ou sem agendamento prévio, sob pena de descredenciamento;

XIV. Encaminhar ao SEBRAE/RR e à EMPRESA DEMANDANTE relatório com evidências dos trabalhos realizados e previstos em cada proposta.

Art. 22. São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- I. Avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- II. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/RR;
- III. Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/RR, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/RR por meio do SEBRAETEC;
- IV. Cumprir este Edital;
- V. Responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;
- VI. Receber os representantes do SEBRAE/RR com agendamento prévio;
- VII. Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/RR e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;
- VIII. Restituir ao SEBRAE/RR os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar o SEBRAE/RR;
- IX. Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/RR para a realização do serviço;
- X. Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa.

Capítulo VII

DO CREDENCIAMENTO

Art. 23. O processo de credenciamento será realizado pela *internet*, ocorrendo em duas etapas: Avaliação Documental e Credenciamento.

Art. 24. O SEBRAE/RR não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/ empresa do credenciamento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/RR.

Art. 25. O credenciamento será gerenciado por meio de sistema informatizado, que classificará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS pelas Tipo de serviço, Área de conhecimento e Subárea.

Art. 26. São Requisitos para o credenciamento:

- I. Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto de prestação de serviços do SEBRAETEC;
- II. Comprovar experiência na prestação dos serviços, áreas temáticas e subtemas para as quais se inscrever;
- III. Ser habilitado neste Edital.

Parágrafo único – Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS seja credenciada no SEBRAE/RR no âmbito do SGC, nas seguintes áreas de conhecimento: Gestão da Produção e Qualidade, Sustentabilidade e Inovação, o credenciamento no SEBRAETEC implicará na impossibilidade de atendimento por meio do SGC nas referidas áreas.

Art. 27. Para inscrição no credenciamento deverão ser observadas as seguintes considerações:

- I. As inscrições serão realizadas via *internet*, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br/uf/rooraima, e permanecerão abertas por tempo indeterminado;
- II. As empresas interessadas devem buscar informações junto aos pontos de atendimento do SEBRAE/RR.

Avenida Getúlio Vargas, 5105 – Centro
Avenida General Ataíde Teive, 5314 - Tancredo Neves
Avenida Major Williams, 680 - São Pedro

III. Somente poderão solicitar o credenciamento no SEBRAETEC os representantes legais da entidade solicitante, com poderes devidamente constituídos por documento formal e legalmente válido;

IV. Para efetuar a inscrição, a candidata deverá preencher o formulário de solicitação de credenciamento informatizado da página de inscrição, em que informará as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços e setores nos quais deseja se cadastrar, bem como inserir:

- a) Relato de experiência da empresa/instituição sobre a prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço, demanda e subtema para os quais se inscreveu.
- b) Descrição e comprovação da infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas.

V. Para sua habilitação jurídica e fiscal, todas as candidatas deverão anexar obrigatoriamente os documentos listados abaixo:

- a) Cópia legível e devidamente autenticada do Contrato ou Estatuto Social e da última alteração consolidada, registrada nos órgãos competentes, cujo objeto seja pertinente à área de credenciamento pleiteada;
- b) Cópia legível e devidamente autenticada da Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e nas Secretarias Estadual / Distrital e Municipal da Fazenda, quando houver;
- d) Cópia legível e devidamente autenticada do comprovante de domicílio da empresa;
- e) Cópia legível e devidamente autenticada do RG e CPF dos representantes legais;
- f) Prova de regularidade fiscal quanto a tributos e/ou contribuições junto:
 - 1) À Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - 2) Ao Poder Judiciário do Trabalho;
 - 3) Ao Fundo e Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF);
 - 4) Aos órgãos do Fisco estadual e municipal, se houver inscrição;

g) Declaração de vínculo empregatício ou societário de todo (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços em nome da empresa/instituição, conforme **Anexo III** deste Edital, bem como cópia legível e devidamente autenticada das carteiras de trabalho e o currículo de cada integrante inserido na listagem:

- 1) A declaração de vínculo deve conter o nome do profissional, cargo/função e qual a relação profissional do mesmo com a referida pessoa jurídica,
- 2) Deverá ser anexado arquivo com cópia legível e devidamente autenticada da carteira de trabalho e o currículo de cada um dos profissionais que irão atender ou prestar serviços através do Programa SEBRAETEC.
- 3) A PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pela autenticidade e atualização sempre que tiver alterações da declaração de vínculo e os respectivos currículos dos profissionais.

h) Declaração da própria empresa/instituição informando que não está suspensa de licitar com quaisquer das instituições integrantes do “Sistema S”, conforme **Anexo IV** deste Edital;

i) Declaração das entidades privadas com fins lucrativos relativas às restrições indicadas neste edital sobre quadro societário, conforme **Anexo V** deste Edital.

VI. Para sua habilitação técnica, todas as candidatas deverão anexar obrigatoriamente os documentos listados abaixo, conforme a área pleiteada:

- a) Atestados de capacidade técnica, elaborados no modelo constante na página virtual de inscrição e emitidos por, no mínimo **2 (duas)** empresas, para cada serviço, demanda e subtema pretendidos, conforme **Anexo II** deste Edital;
- b) Das candidatas à prestação do serviço de Certificação, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação ou homologação pelo órgão competente, como comprovação da capacidade técnica, dispensando apresentação dos atestados exigidos no item V, “a” do art. 29 deste Edital;
- c) Das candidatas à prestação dos serviços de Análise Laboratorial e Ensaio, em qualquer área temática, será exigida exclusivamente a comprovação da acreditação pelo INMETRO ou da homologação pela Rede Metrológica estadual, como comprovação da capacidade técnica, dispensando a apresentação dos atestados exigidos exigida no item V, “a” do art. 29 deste Edital;

VII. A inclusão de nova área temática, subtema ou serviço do SEBRAETEC por PRESTADORA DE SERVIÇOS já cadastrada será realizada por meio do preenchimento do formulário de solicitação indicado no item III e da documentação exigida no item V;

VIII. Somente serão aceitas as inscrições que vierem com todos os documentos solicitados e com informações suficientes para permitir sua análise;

IX. Será garantido à candidata acesso prévio aos documentos que estabelecem regras, termos ou condições para o SEBRAETEC;

X. O SEBRAE/RR manterá as inscrições para credenciamento abertas de acordo com as determinações da sua Diretoria;

XI. A inscrição neste Edital é específica para credenciamento no SEBRAETEC. A candidata deverá preencher e anexar toda e qualquer documentação referente ao credenciamento no programa SEBRAETEC/RR no site: www.sebrae.com.br/uf/roraima.

Art. 28. Para avaliação documental referente ao credenciamento:

I. Fica estabelecido que a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC é composta por empregados alocados nas diversas Unidades do SEBRAE/RR para avaliação e revisão das propostas de credenciamento ou descredenciamento de PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

II. O processo de avaliação documental consiste na análise dos documentos enviados pelas candidatas junto com a solicitação de credenciamento no SEBRAETEC para verificação se os mesmos atendem a todos os requisitos previstos neste Edital;

III. Fica a critério do avaliador a realização de visita técnica à empresa/instituição candidata para verificação *in loco* das instalações e competências técnicas documentadas na inscrição;

IV. Serão rejeitadas as solicitações de credenciamento que não preencherem os requisitos previstos neste Edital, que não cumprirem as exigências documentais ou não apresentarem documentação apta a demonstrar competência técnica reconhecida, infraestrutura e capacidade executiva da candidata para atender as demandas de serviços tecnológicos e/ou de inovação dos clientes do SEBRAE/RR;

V. Quando o AVALIADOR verificar problemas sanáveis na documentação, deverá solicitar a correção à candidata, que terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao do recebimento do e-mail de notificação. Após esse prazo, a solicitação de credenciamento será desconsiderada e cancelada no sistema e junto ao SEBRAE/RR;

VI. A candidata que tiver sua solicitação de credenciamento aprovada pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC será declarada apta a integrar o CREDENCIAMENTO do SEBRAETEC e passará a estar disponível para contratação no CREDENCIAMENTO do SEBRAETEC/RR;

VII. A aprovação de candidata no processo de credenciamento somente gera potencial direito à contratação especificamente para prestar serviço por meio do SEBRAETEC;

VIII. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO SEBRAETEC divulgará lista de resultado das solicitações de credenciamento no site www.sebrae.com.br/uf/roraima;

IX. É obrigação de todas as PRESTADORAS DE SERVIÇOS manter os seus dados cadastrais atualizados, bem como toda documentação solicitada, os quais são de sua responsabilidade, bem como inserir e atualizar no sistema informatizado do Programa SEBRAETEC a cada proposta contratada.

X. A candidata deverá enviar toda e qualquer documentação referente ao cadastramento no programa SEBRAETEC em Roraima para o endereço do SEBRAE/RR em Boa Vista, situado na Avenida Major Willians, nº 680, CEP: 69.301-110 Bairro: São Pedro, aos cuidados da Comissão de Avaliação do Cadastramento no Programa SEBRAETEC.

Capítulo VIII

DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 29. As contratações dos serviços definidos no Sebraetec deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

Parágrafo único. Em hipótese nenhuma, a execução dos serviços do Sebraetec poderá ser realizada por meio de Convênios.

Art. 30. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS aprovadas na avaliação documental, ficarão habilitadas especificamente para atuar no SEBRAETEC - Serviços em Inovação e Tecnologia no Estado de Roraima.

Art. 31. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços e setores nos quais estiverem credenciadas no momento da contratação.

Art. 32. Os procedimentos operacionais para contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS acontecerão de acordo com o disposto abaixo:

I. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE, que registrará, no sistema informatizado do SEBRAEtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, metodologia, se houver, e o tipo de serviço a ser prestado, bem como todas as informações pertinentes ao processo.

II. Após a seleção através de rodizio da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE, aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE e do cliente demandante;

III. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nos quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

IV. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/RR, que abrirá a realização de turma no sistema informatizado do SEBRAEtec, especificando a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado, o setor, quando for o caso, e a modalidade de contratação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

V. Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/RR emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAEtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o SEBRAE/RR solicitante.

VI. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

VII. Para efeito de contratação dos serviços de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.

VIII. O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atesto do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.

IX. Para pagamento dos serviços contratados de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição, apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente.

X. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.

Art. 33. Caberá ao SEBRAE/RR o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 34. Todos os contratos celebrados observarão os limites de valores estabelecidos pelos SEBRAE/RR.

Art. 35. O SEBRAE/RR não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente subsidiário de acesso ao serviço tecnológico ou de inovação demandado pelo cliente, sendo a responsabilidade técnica, única e exclusivamente da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 36. O pagamento do SEBRAE/RR à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelos serviços contratados será liberado em parcela única, mediante termo de conclusão assinado pelo cliente, bem como relatório com evidências dos trabalhos realizados lançados no sistema informatizado e avaliação da EMPRESA DEMANDANTE que receberá um e-mail com link contendo uma chave para acesso à avaliação.

Parágrafo único: As empresas credenciadas no Programa SEBRAETEC receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir os documentos para cobrança dos serviços prestados e ainda passarão por uma capacitação para operacionalizar o sistema.

Art. 37. É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

Art. 38. O pagamento da EMPRESA DEMANDANTE ao SEBRAE/RR pelos serviços prestados seguirá o procedimento do SEBRAE/RR sobre recebimento de recursos.

Parágrafo primeiro: A Empresa Demandante portadora do Cartão BNDES poderá utilizar essa forma de pagamento para contrapartida do SEBRAETEC. O pagamento com Cartão BNDES permitirá um parcelamento maior da contrapartida, de acordo com a disponibilidade de crédito concedido pelo banco emissor ao cliente. O Cartão BNDES permitirá ao cliente do SEBRAE/RR o pagamento de sua contrapartida (*) de forma parcelada de acordo com as condições de financiamento do Cartão BNDES. O número máximo de parcelas, bem como o valor mínimo da parcela são definidos pelo BNDES, podendo ser alteradas a qualquer momento a seu exclusivo critério.

(*) A contrapartida do EVTE não pode ser financiada pelo Cartão BNDES.

Parágrafo segundo: Para projetos cujo pagamento seja realizado de forma parcelada, a Empresa Demandante que não efetuar o pagamento nas datas previstas no contrato ou termo, terá suspensa a execução dos serviços até a data de sua regularização.

Parágrafo terceiro: O SEBRAE/RR poderá cancelar o serviço, a seu exclusivo critério, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias de qualquer pagamento pela EMPRESA DEMANDANTE.

Parágrafo quarto: No caso do cancelamento que trata do parágrafo anterior, a EMPRESA DEMANDANTE deverá restituir ao SEBRAE/RR os valores subsidiados (pagos) por este para a prestação do serviço.

Capítulo IX

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 39. Será descredenciada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- I. Receber 3 (três) avaliações inferiores a 7,0 por parte de clientes na pesquisa de satisfação realizada logo após a conclusão do atendimento no ano;
- II. Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/RR;
- III. Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no SEBRAETEC;
- IV. Cobrar valor superior do cliente SEBRAETEC àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- V. Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- VI. Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- VII. Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- VIII. Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- IX. Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE/NACIONAL, por SEBRAE/RR ou por cliente;
- X. Deixar de apresentar e inserir no sistema relatório com evidências da entrega efetuada ao cliente na finalização da proposta, comprovando o executado no plano de trabalho;
- XI. Divulgar publicamente o SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio;

XII. Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/RR quando da prestação de serviço.

a) Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/RR, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

Art. 40. O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC e a aplicação automática de outras 2 penalidades:

I. Impossibilidade de novo credenciamento no SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos;

II. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/RR pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 41. Na ocorrência de alguma das hipóteses citadas no artigo 39 ou demais itens constantes nesse edital, será instaurado, pela Coordenação estadual do programa, processo administrativo para apuração de responsabilidade com os seguintes passos:

I. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada sobre a instauração do processo e terá cinco dias de prazo para apresentar defesa, contados do seu recebimento;

II. O processo será julgado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/RR ou por quem esta delegar competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da defesa da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou do decurso do prazo sem manifestação;

III. A PRESTADORA DE SERVIÇOS que tiver seu descredenciamento solicitado terá suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC até a decisão do processo.

Art. 42. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 40. A solicitação de descredenciamento pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS não será objeto de análise.

Capítulo X

DA INABILITAÇÃO

Art. 43. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas por si ou por qualquer dos profissionais que a integrem, que:

- I. Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar com o Sistema SEBRAE/RR;
- II. Estejam reunidas em consórcio;
- III. Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão;
- IV. Sejam constituídas sob a forma de cooperativas multidisciplinares.

Art. 44. É vedada a participação de PRESTADORAS DE SERVIÇOS, qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos, que apresentem em seu quadro societário:

- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/RR;
- II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/RR.

Capítulo XI

DO MONITORAMENTO

Art. 45. Para operação do Programa SEBRAETEC, haverá o monitoramento permanente no estado, utilizando-se de metodologia e orientação a serem disponibilizadas pelo SEBRAE/Nacional, bem como as estabelecidas pelo SEBRAE/RR;

Art. 46. As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados à gestão e ao monitoramento do Programa SEBRAETEC.

Capítulo XII

DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 47. Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à EMPRESA DEMANDANTE é realizada com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/RR e/ou da EMPRESA DEMANDANTE com relação ao pessoal que o PRESTADORA DE SERVIÇOS utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

Parágrafo primeiro: A PRESTADORA DE SERVIÇOS, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE, mesmo que tenham sido destacados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a execução dos serviços objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

Parágrafo segundo: Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro: A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

Parágrafo quarto: As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/RR e/ou a EMPRESA DEMANDANTE nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/RR e/ou da EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 48. Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais tanto EMPRESA DEMANDANTE e PRESTADORA DE SERVIÇOS, declaram expressamente conhecer e concordar:

- I. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste edital;
- II. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- IV. Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

Art. 49. A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo segundo: Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

Parágrafo terceiro: A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

Parágrafo quarto: O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

Parágrafo quinto: O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no *caput* deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

Parágrafo sexto: Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

Art. 50. Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

Parágrafo primeiro: PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE assumem, como condição contratual fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, do SEBRAE ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Parágrafo segundo: Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta no presente artigo, para a realização de qualquer serviço no âmbito deste edital, a PRESTADORA DE SERVIÇOS declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da prestação de serviços;
- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

III. Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometem qualquer ato ilícito nem auxiliárem, incitarem ou instigarem terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente edital ou da prestação de serviços que pretende realizar, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

Parágrafo terceiro: PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

Parágrafo quarto: PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

Parágrafo quinto: Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/RR rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/RR para a EMPRESA DEMANDANTE, sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo.

Parágrafo sexto: A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. O SEBRAE Nacional e o SEBRAE/RR poderão visitar, a qualquer momento, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia.

Art. 52. A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

Art. 53. O SEBRAE/RR poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste Edital, sem que gere qualquer direito às PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

Art. 54. É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão e a veracidade das informações prestadas para o seu credenciamento no SEBRAETEC.

Art. 55. O SEBRAE/RR poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

Art. 56. O descredenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS pelo SEBRAE/RR não gera direito a qualquer indenização para a PRESTADORA DE SERVIÇOS.

Art. 57. O SEBRAE/RR poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

Art. 58. O presente edital e seus anexos podem ser retirados gratuitamente no Portal do SEBRAE/RR: www.sebrae.com.br/uf/roraima

Art. 59. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: sebraetec@rr.sebrae.com.br

Art. 60. Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria do SEBRAE/RR.

Art. 61. A solicitação de credenciamento no programa SEBRAETEC implica na declaração de aceitação e conhecimento expressos, integrais e irretratáveis de todas as regras, termos e condições para prestação de serviço tecnológico e de inovação por meio do SEBRAETEC contidas neste Edital.

Art. 62. Este Edital entrará em vigor a partir de 29 de abril de 2016.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Declaramos estar com toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa prestadora de serviços pelo SEBRAE/RR.

Declaramos ter compreendido que o processo de credenciamento da empresa/instituição não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital.

Declaramos assim, estar cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa entidade executora, em virtude disso estamos anexando a documentação exigida.

ASSINATURAS

DO COORDENADOR DO SEBRAETEC NA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA QUE ESTÁ ATESTANDO QUE RECEBEU O SERVIÇO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a (razão social da empresa/instituição interessada no credenciamento) prestou o serviço [nome do serviço], no subtema [nome do subtema], atendendo completamente as expectativas na sua contratação e tendo cumprido com méritos todas as etapas do trabalho conforme descrito em itens e quantidades abaixo:

- 1) [Atividade 1 - descrever os serviços recebidos]
- 2) [Atividade 2 - descrever os serviços recebidos]
- 3) [...]

Declaramos, ainda que os compromissos contratuais assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Local, xx de xx de 20xx.

Representante legal Empresa

CNPJ:

Telefone: e-

mail:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Conforme solicitação do edital do Programa Sebraetec em Roraima, vimos declarar que o(s) profissional(is) listado(s) abaixo possuem vínculo com nossa empresa/instituição e que enviaremos o currículo de cada integrante da listagem:

Nome do profissional	Cargo/função	Vínculo profissional c/ a PJ
Exemplo 1	Diretor de produção	societário
Exemplo 2	Designer	empregatício
(...)		

Declaramos ainda que manteremos este documento sempre atualizado junto ao credenciamento com o Sebrae/RR para o Programa Sebraetec, bem como cópias das carteiras de trabalho e os currículos de cada profissional inserido na Declaração de Vínculo.

ASSINATURAS

DO COORDENADOR DO SEBRAETEC NA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR SUSPENSA DE LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa Sebraetec em Roraima, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL), CNPJ (numero) não está suspensa de licitar com quaisquer das instituições integrantes do Sistema “Sistema S”.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURAS

DO COORDENADOR DO SEBRAETEC NA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE QUADRO SOCIETÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Conforme edital do Programa Sebraetec em Roraima, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL) privada com fins lucrativos, CNPJ (numero) não possui em seu quadro societário:

- I. Empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/RR;
- II. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/RR.

Declaramos ainda que não atenderemos as demandas que por ventura surgirem, quando na EMPRESA DEMANDANTE existirem:

- I. Cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau, de dirigentes da nossa entidade;
- II. Sócios em comum com a nossa entidade.

Por ser verdade e estarmos cientes, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURAS

DO COORDENADOR DO SEBRAETEC NA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE ATUAÇÃO NO SEBRAETEC EM 2016 E NÃO NO SGC NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO: GESTÃO DA PRODUÇÃO E QUALIDADE, SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO.

(A SER ENVIADA APÓS APROVAÇÃO NO CREDENCIAMENTO SEBRAETEC, ANTES DE SER LIBERADO NO SISTEMA PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA)

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE EXECUTORA)

DECLARAÇÃO

Em virtude da aprovação do credenciamento no Programa Sebraetec/RR, vimos declarar que a empresa/instituição (RAZÃO SOCIAL), CNPJ (numero) opta por atuar no Sebraetec em Roraima no ano de 2016, ficando neste período impossibilitada de atender por meio do SGC – SEBRAE/RR nas seguintes áreas de conhecimento: Gestão da Produção e Qualidade, Sustentabilidade e Inovação.

Ciente da desativação temporal nas referidas áreas supracitadas, assinamos a presente declaração.

Cidade, dia/mês/ano

ASSINATURAS

DO COORDENADOR DO SEBRAETEC NA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE EXECUTORA

Nome: _____

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____

ANEXO VII - Modelo de Contrato de Prestação SEBRAE/RR e PRESTADORA DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO N.º **XXXXXX**

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO RORAIMA – SEBRAE/RR/RR e a empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX.

PARTES

I. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RORAIMA – SEBRAE/RR/RR, Serviço Social Autônomo, com sede em Boa Vista/RR, na Av. Major Williams, 680 – São Pedro, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.685.236/0001-60, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, a Sra. **Luciana Surita da Motta Macedo**, brasileira, casada, veterinária, portadora da CI N.º 136736 SSP/RR e do CPF N.º 447.336.822-04 e por sua Diretora Técnica, a Sra. **Maria Cristina de Andrade Souza**, brasileira, casada, administradora, portadora da CI N.º 166.616 SSP/RR e do CPF N.º 485.258.044-87, ambas residentes e domiciliados em Boa Vista/RR doravante denominado **CONTRATANTE**; pela Unidade de Competitividade Empresarial - UCE.

II. (EMPRESA), doravante designada **CONTRATADA**, com sede (**endereço completo, CEP – Município/Estado**), inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da CI N.º **XXXXXXX SSP/XX**, e inscrito no CPF N.º **XXXXXXXXXXXXXX**.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, com base no art. 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE/RR, aprovado pela Resolução CDN N.º 213/2011, nos termos e nas condições do EDITAL DE CADASTRAMENTO N.º 001/2016, que integram este contrato, que as partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria na área tecnológica, pesquisa e inovação no âmbito do Programa SEBRAE/RRTEC – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, por intermédio da CONTRATADA, nas seguintes áreas de competência:

- I. XXXXXXXXXXXXXXX;
- II. XXXXXXXXXXXXXXX;
- III. XXXXXXXXXXXXXXX;
- IV. XXXXXXXXXXXXXXX;
- V. XXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE, observando o que segue:

- I. A contratação de serviço de prestação individual e específica será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/RR, que registrará, no sistema informatizado do SEBRAE/RRtec, os dados cadastrais do cliente, a demanda tecnológica, o subtema, metodologia, se houver, e o tipo de serviço a ser prestado, bem como todas as informações pertinentes ao processo.
- II. Após a seleção através de rodizio da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/RR emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAE/RRtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, aceite do SEBRAE/RR, aceitos pelo cliente, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, SEBRAE/RR e do cliente demandante;
- III. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores nos quais estiverem cadastradas no momento da contratação.
- IV. A contratação de serviço de prestação coletiva será iniciada por um gestor de atendimento/projeto do SEBRAE/RR/RR, que abrirá a realização de turma no sistema informatizado do SEBRAE/RRtec, especificando a demanda tecnológica, o subtema, o tipo de serviço a ser prestado, o setor, quando for o caso, e a modalidade de contratação do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE/RR.
- V. Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema informatizado, o gestor do SEBRAE/RR/RR emitirá, por meio do sistema informatizado do SEBRAE/RRtec, contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente e o SEBRAE/RR/RR solicitante.
- VI. As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as áreas temáticas, subtemas, tipos de serviços, setores e Unidades da Federação nas quais estiverem cadastradas no momento da contratação.

§1º - No caso de impossibilidade de executar o atendimento, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, justificando expressamente sua decisão.

§2º - O SEBRAE/RR não assegura qualquer prestação de serviço para as instituições/ empresas que vierem a ser credenciadas. A contratação de uma instituição/empresa do credenciamento somente se dará quando da ocorrência de demanda por serviço tecnológico ou de inovação de um cliente do SEBRAETEC, devidamente autorizada pelo SEBRAE/RR.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O SEBRAE/RR, como signatário e ANUENTE/INTERVENIENTE deste contrato, garante os recursos orçamentários definidos no projeto, conforme Resolução DIREX nº618/2016 do Programa SEBRAETEC, ficando obrigado a:

XII. Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar as atividades de gestão e monitoramento do Programa, definindo profissionais dedicados às atividades de avaliação dos serviços prestados;

XIII. Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;

XIV. Propor ao SEBRAE/Nacional projetos de execução estadual do SEBRAETEC;

XV. Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível estadual;

XVI. Adotar sistema informatizado para operação, gestão e monitoramento do SEBRAETEC, disponibilizando ao SEBRAE/Nacional informações sobre as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre os atendimentos realizados;

XVII. Definir subdivisão dos serviços tecnológicos e subtotais máximos de valores financeiros para operação do SEBRAETEC na esfera estadual;

XVIII. Zelar pela qualificação dos profissionais do SEBRAE/RR que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;

XIX. Verificar a conformidade entre as entregas previstas na proposta ou projeto e o constante no relatório parcial ou final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

XX. Avaliar a prestação dos serviços executados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;

XXI. Cumprir e fazer cumprir o Edital nº001/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;

XXII. Encaminhar ao SEBRAE Nacional relatório de execução do SEBRAETEC no estado sob sua jurisdição, conforme modelo disponibilizado pelo SEBRAE Nacional, sempre que solicitado;

XXIII. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido neste contrato;

XXIV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XXV. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

XXVI. Analisar, aprovar, acompanhar, avaliar, atualizar e responsabilizar-se pelos resultados técnicos e financeiros dos serviços em inovação e tecnologia, objetivando o cumprimento do regulamento do Programa;

XXVII. Gerir os recursos financeiros repassados pelo SEBRAE/RR/NA;

XXVIII. Caberá ao SEBRAE/RR o repasse integral do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a CONTRATADA ficará obrigada a:

XV. Executar os serviços tecnológicos e de inovação aprovados e emitir documento fiscal de recebimento, dentro dos prazos e valores estabelecidos;

XVI. Garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVII. Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;

XVIII. Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/RR, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento ou desistência dos serviços, quando for o caso;

XIX. Disponibilizar ao SEBRAE/RR, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;

XX. Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de execução;

XXI. Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/RR;

XXII. Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE/Nacional e/ou o SEBRAE/RR, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;

XXIII. Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

XXIV. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no cronograma de execução, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

XXV. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente;

XXVI. Indicar um coordenador para a gestão dos serviços prestados no âmbito do Programa SEBRAETEC;

XXVII. Receber os representantes do SEBRAE/RR com ou sem agendamento prévio, sob pena de descredenciamento;

XXVIII. Encaminhar ao SEBRAE/RR e à EMPRESA DEMANDANTE relatório com evidências dos trabalhos realizados e previstos em cada proposta.

XXIX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, seus empregados e/ou prepostos quando nas dependências do SEBRAE/RR/RR, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste contrato;

XXX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/RR/RR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

XXXI. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;

XXXII. Responder perante o SEBRAE/RR/RR, a EMPRESA DEMANDANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou sua omissão na condução dos serviços objeto deste contrato;

XXXIII. Responsabilizar-se pelos seus consultores, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral ao SEBRAE/RR/RR, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SEBRAE/RR/RR seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços em inovação e tecnologia;

XXXV. Responsabilizar-se pela qualidade do trabalho executado nas EMPRESAS DEMANDANTES;

XXXVI. Responsabilizar-se pela veracidade das informações de horas de consultoria efetivamente prestadas e dos demais custos inerentes ao projeto;

XXXVII. Promover a disseminação do regulamento ao corpo técnico envolvido na prestação de serviços, responsabilizando-se pela execução e pelos resultados qualitativos;

XXXVIII. Acompanhar os resultados dos serviços em inovação, tecnologia e disponibilizar, a qualquer momento, informações sobre os seus resultados;

XXXIX. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços de consultoria e inovação previstos no SEBRAETEC;

XL. Prestar novo serviço, sem ônus para o SEBRAE/RR nem para as empresas, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;

XLI. Não substituir qualquer EMPRESA DEMANDANTE sem prévia autorização do SEBRAE/RR/RR, após o início do projeto;

XLII. Manter atualizadas as infraestruturas laboratoriais a serem utilizadas para a execução dos serviços em inovação e tecnologia, quando for o caso;

XLIII. Trabalhar com sua competência específica, devendo possuir a capacidade técnica e de infraestrutura adequadas para realizar os serviços em inovação e tecnologia demandados pelo cliente;

XLIV. Manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAETEC, ou no equivalente que o SEBRAE/RR tenha disponibilizado para acesso;

XLV. Para efeito de contratação dos serviços de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE/RR prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição.

Parágrafo único: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar o SEBRAE/RR e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o SEBRAE/RR/RR das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DEMANDANTE

A DEMANDANTE ficará obrigada a:

XI. Avaliar as entregas de trabalhos realizadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;

XII. Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/RR;

XIII. Disponibilizar ao SEBRAE/Nacional e ao SEBRAE/RR, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/RR por meio do SEBRAETEC;

XIV. Cumprir este Contrato;

XV. Responsabilizar-se para que a utilização dos recursos na prestação de serviços não seja indevida ou desnecessária;

XVI. Receber os representantes do SEBRAE/RR com agendamento prévio;

XVII. Responder às pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/RR e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completude das respostas;

XVIII. Restituir ao SEBRAE/RR os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar o SEBRAE/RR;

XIX. Assinar o termo de conclusão apenas após o término completo do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/RR para a realização do serviço;

XX. Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta por sua própria iniciativa;

XXI. Articular-se com o SEBRAE/RR/RR, sempre que julgar que a prestação de serviço não está sendo satisfatória ou regular;

XXII. Avaliar os trabalhos realizados pelas PRSTADORAS DE SERVIÇOS e a efetividade do acompanhamento do serviço através do sistema informatizado onde a EMPRESA DEMANDANTE receberá um e-mail com link contendo uma chave para acesso à avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mencionados no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- 1) Não utilizar a marca SEBRAE/RR/RR ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE/RR/RR para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- 2) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- 3) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SEBRAE/RR/RR mediante sua prévia e expressa autorização; e
- 4) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/RR/RR.

Parágrafo único: A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a CONTRATADA às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato para execução dos serviços será de 24 meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE/RR pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, obedecerá a norma interna em vigor estabelecida pelo SEBRAE/RR/RR, conforme diagnósticos e respectivas soluções e inovação e tecnologia para a qual a CONTRATADA foi cadastrada mediante as obrigações constantes no Edital de credenciamento N.º 001/2016.

§1º No valor do serviço já devem estar inclusos os custos de deslocamentos, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação de serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

As notas fiscais deverão conter as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço;
- b) Especificação dos serviços realizados;
- c) Período de realização dos serviços;
- d) Número do contrato;
- e) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- f) Valor total, com dedução dos impostos devidos, de acordo com a legislação aplicável ao fato gerador, observadas as esferas: Federal, Estadual e Municipal;
- g) Nº do banco, nº da agência e conta corrente da instituição/empresa.

VIII. O pagamento pelos serviços prestados será liberado conforme previsto em contrato, mediante a atesto do cliente do cumprimento das etapas da prestação do serviço a que foram atreladas.

IX. Para pagamento dos serviços contratados de ORIENTAÇÃO e ADEQUAÇÃO, a PRESTADORA DE SERVIÇO selecionada deverá entregar ao SEBRAE prova de regularidade quanto a tributos e/ou contribuições junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Poder Judiciário/Justiça do Trabalho - CNDT, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF) e aos órgãos do Fisco estadual e/ou municipal, quando houver inscrição, apresentação pela PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente.

X. É vedado o pagamento integral do valor previsto em contrato antes da conclusão total do serviço prestado.

§ 2º Serão suspensos os pagamentos se:

- a) *Os serviços, no ato da atestação, não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;*
- b) *As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.*

§ 3º *Quaisquer despesas com transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.*

§ 4º O SEBRAE/RR/RR poderá deduzir, do montante a pagar, indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que justificado pela unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SEBRAE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS AUTORAIS E LEI DE ANTI CORRUPÇÃO

A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

§1º A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§3º A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no *caput* deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

§7º Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

§8º PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE assumem, como condição contratual fundamental, que são expressamente contrárias à prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional, do SEBRAE ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§9º Para os fins de cumprimento da condição contratual fundamental disposta no presente artigo, para a realização de qualquer serviço no âmbito deste edital, a PRESTADORA DE SERVIÇOS declara que:

IV. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da prestação de serviços;

V. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;

VI. Que seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente edital ou da prestação de serviços que pretende realizar, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta.

§10º PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

§11º PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações para a prestação de serviços.

§12º Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/RR rescindir motivadamente a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/RR para a EMPRESA DEMANDANTE, sem prejuízo do disposto no §6º deste artigo.

§13º A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE e/ou SEBRAE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à CONTRATANTE e ao SEBRAE/RR/RR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.

§ 1º A Unidade de Capacitação Empresarial e Cultura Empreendedora - UCE fiscalizará os serviços objeto deste contrato, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não das soluções e dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º A fiscalização do SEBRAE/RR não diminuirá nem substituirá a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários às despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos financeiros próprios do SEBRAE/RR, originários de projetos do PPA 2016 que demandem atendimento de consultorias e /ou instrutorias tecnológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- 1)** Advertência;
- 2)** Multa de dez por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
- 3)** Multa de dez por cento sobre os valores já pagos à CONTRATADA no caso de inexecução parcial;
- 4)** Multa de um por cento do valor do contrato por dia, limitado a dez dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando dez por cento;
- 5)** Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a)** O previsto nos incisos II e III;
 - b)** A extrapolação dos dez dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- 6)** Multa de dez por cento do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SEBRAE/RR/RR, no caso de rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa; e

7) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE/RR/RR, por prazo de até dois anos, a critério do SEBRAE/RR/RR, pela aplicação das penalidades acima.

§ 1º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus ou recolhidas diretamente à tesouraria do SEBRAE/RR/RR, no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§ 2º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 3º As penalidades previstas neste contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA E DISTRATO

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato.

§ 2º Cumpridas às exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, previamente autorizado pelo SEBRAE/RR/RR, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- 1)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- 2)** Subcontratação total do objeto deste contrato;
- 3)** Subcontratação parcial do objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do SEBRAE/RR/RR;
- 4)** Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 5)** Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato registrado em advertência;
- 6)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- 7)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a CONTRATADA deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao SEBRAE/RR/RR, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SEBRAE/RR/RR.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, o SEBRAE/RR/RR entregará os serviços objeto deste Instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o SEBRAE/RR/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, Edital de Credenciamento nº001/2016, a proposta aprovada pelo SEBRAE/RR e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para esclarecer as controvérsias oriundas deste contrato.

Por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista/RR, XXX de XXXX de XXXXX.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Luciana Surita da Motta Macedo
Diretora Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

Maria Cristina de Andrade Souza
Diretora Técnica

Testemunhas:

1^a _____
Nome:
CPF:

2^a _____
Nome:
CPF:

**Anexo VIII – Modelo de Contrato de Prestação - Serviço Individual Empresa
Demandante**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO nº /20__

PARTES

I. [Nome da EMPRESA DEMANDANTE], doravante designada CONTRATANTE, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE _____ – SEBRAE/UF, doravante designado CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, e pelo _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

III. [Nome da PRESTADORA DE SERVIÇOS], doravante designada ANUENTE, [natureza jurídica], com sede _____ [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, neste ato representada, de acordo com o Contrato Social, pelo sócio _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____.

FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de cadastramento de pessoas jurídicas, nos termos e nas condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 01/2016 do Programa Sebraetec, que integram este Contrato, que as Partes declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de _____, vinculados ao Programa SEBRAEtec – Serviços em Inovação e Tecnologia, a ser prestado à CONTRATANTE, pela ANUENTE, no seguinte subtema:

- I.....
- II.....
- III.....

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela ANUENTE, sem subordinação jurídica com a CONTRATANTE e o CONTRATADA, observando o disposto na proposta apresentada, conforme descrito a seguir:

- I - (descrição dos produtos a serem entregues e respectivos prazos de execução).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRERROGATIVAS DO CONTRATADO

O SEBRAE/RR, terá as seguintes prerrogativas:

- I. avaliar os trabalhos objeto deste Contrato podendo requerer a qualquer tempo documentos e informações que entender necessárias;
- II. medir ou acessar os resultados técnicos e financeiros dos serviços em inovação e tecnologia, objetivando o cumprimento do regulamento do Programa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE – EMPRESA DEMANDANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- I. disponibilizar ao Anuente, durante a execução do projeto e até 24 (vinte quatro) meses após o término da prestação dos serviços, informações sobre a execução do trabalho, os resultados obtidos ou sobre os impactos do serviço na empresa contratante;
- II. responder às pesquisas de satisfação da consultoria e da efetividade do Programa SEBRAEtec realizadas pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, pela exatidão e pela completude das respostas;
- III. responsabilizar-se pelo pagamento de sua contrapartida especificada no Projeto aprovado, a qual será repassada ao ANUENTE, sob pena de cobrança judicial e de não poder ser beneficiado no âmbito do Programa Sebraetec, pelo prazo de 2(dois) anos;
- IV. acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações propostas, de acordo com o cronograma da proposta;

- V. avaliar os trabalhos realizados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte e avaliar a efetividade do acompanhamento feito pela ANUENTE;
- VI. informar ao ANUENTE, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para esta adote as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo único: Caso a empresa demandante não cumpra o disposto nos incisos acima deverá devolver o subsídio custeado pelo SEBRAE, nos termos do instrumento jurídico firmado com o Anuente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ANUENTE – PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a ANUENTE ficará obrigada a:

- I. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, a CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- II. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- III. solucionar os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução dos serviços objeto do Contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista neste tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE;
- IV. cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- V. manter entendimento com a CONTRATANTE e CONTRATADA, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- VI. manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- VII. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive as contribuições para a Previdência Social e as demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços;
- VIII. responsabilizar-se pelo resarcimento integral ao CONTRATANTE ou CONTRATADO, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente sejam compelidos a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução do Programa e, especialmente, em reclamações trabalhistas oriundas da prestação de serviços objeto do presente Contrato;
- IX. responsabilizar-se integral e exclusivamente pelo pagamento aos consultores que contratarem para prestar os serviços objeto do Contrato;
- X. prestar novo serviço, sem ônus para o CONTRATANTE ou CONTRATADO, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- XI. devolver os recursos financeiros ao CONTRATADO, de forma proporcional às fases comprovadamente executadas, em casos específicos de cancelamento ou desistência por qualquer das partes;

- XII. manter atualizadas as infraestruturas a serem utilizadas para a execução dos serviços objeto do Contrato;
- XIII. manter atualizados seus cadastros e informações no Sistema de Gestão e Avaliação do SEBRAEtec, ou no equivalente que o CONTRATADO tenha disponibilizado para acesso;
- XIV. cumprir o regulamento do Programa, o Edital de Credenciamento n.º 01/2016 e os termos do presente Contrato.

Parágrafo único. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a ANUENTE adotará as providências necessárias para preservar o CONTRATANTE e o CONTRATADO e mantê-los a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza; não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE e o CONTRATADO das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste contrato custarão o valor de R\$ _____, a ser repassado em parcela única ou divididos em até 06(seis) parcelas, da seguinte forma:

- I – À vista: dinheiro ou cartão de débito;
- II – A prazo: cartão de crédito em até 06(seis) parcelas;

§ 1º O SEBRAE subsidiará o valor de R\$ _____, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato.

§ 2º A CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da contrapartida no valor de R\$ _____, correspondente a 30% (vinte por cento) do valor total do serviço objeto do presente contrato, valor este que será repassado ao SEBRAE/RR.

§ 3º Os valores referentes a contrapartida deverão serão creditadas no Projeto xxxxxxxxxxxx, Ação xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato para execução dos serviços será de ____ meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA OITAVA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – SIGILO

A ANUENTE e a CONTRATANTE comprometer-se-ão a:

- I. não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este Contrato, em ações desenvolvidas pela ANUENTE e pela CONTRATANTE fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- II. tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- III. só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização; e
- IV. manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a ANUENTE às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A ANUENTE entregará à CONTRATANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste Contrato - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a CONTRATANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo

musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

§ 2º Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

§ 3º A ANUENTE ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

§ 4º O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a ANUENTE e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

§ 5º O disposto no § 1º não prejudicará a prerrogativa da CONTRATANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput desta Cláusula, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

§ 6º Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela ANUENTE para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos indicados neste Contrato ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA PENAL

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipulados para os serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total;

- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido pela Contratada, no caso de inexecução parcial;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III;
- VI. multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de pagar outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa.

§ 1º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 2º As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E DISTRATO

As Partes (ANUENTE E CONTRATANTE) poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

§ 1º Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

§ 2º Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a ANUENTE às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- IV. cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato registrado em advertência;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a ANUENTE deverá reparar, integralmente, os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da CONTRATANTE e do CONTRATADO.

§ 2º Rescindido este Contrato por culpa da ANUENTE, o CONTRATANTE em comum acordo com o CONTRATADO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da ANUENTE, que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenham dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A assinatura deste Contrato importará na afirmativa, pela ANUENTE, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o CONTRATANTE. Declaram as partes (CONTRATANTE E ANUENTE), a inexistência de participação ou vínculo de parentesco entre seus dirigentes, bem como a inexistência de participação ou vínculo de parentesco com empregados e dirigentes do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituirá parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta _____ e os demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de _____ para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e accordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista/RR, ____ de ____ de 201__.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA – SEBRAE/RR:

Pelo ANUENTE:

Testemunhas:

1^a ----
Nome:
CPF:

2^a _____
Nome:
CPF:

ANEXO IX – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação e Lançamento do Edital	29/04/2016
Período de inscrições no site	De 02 a 13/05/2016
Resultado das inscrições aprovadas	16/05/2016
Apresentação de Recursos	17 e 18/05/2016
Resultado dos Recursos	20/05/2016
Entrega de documentos	De 23 a 25/05/2016
Análise documental	De 26 a 30/05/2016
Resultado da Análise Documental	31/05/2016
Apresentação de Recursos	01 a 02/06/2016
Resultado Final e Credenciamento	04/06/2016